



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia (1º) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução n.º. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, informou a inexistência de matéria que necessite de sigilo, e às **09h00min, com quórum**, com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença em primeira chamada do Primeiro Subdefensor- Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, do Primeiro Subcorregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Ausentes de forma justificada, o Exmo. Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** e a Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

TERCEIRO: **Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Após consulta aos Conselheiros(as), resta aprovada a ata da 16ª Reunião Ordinária realizada em 17/09/2021.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

III – PROCESSOS PARA JULGAMENTO SEM PRELATORIA:

QUARTO: Processo nº. 9438/2021. Interessado: Gabinete do Defensor Público-Geral. Assunto: Resolução ad referendum nº.141/2021/CSDP.

O Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, compartilhou planilhas e informações relacionadas a questão financeira/orçamentária relacionada a Defensoria Pública de Mato Grosso. <https://www.youtube.com/watch?v=2XdGcM0d39I> (início da apreciação do julgado ao tempo de 10 minutos da gravação da sessão. Após amplos debates, submetido a votação.

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR HOMOLOGOU A RESOLUÇÃO Nº 141/2021/CSDP, RECOMENDANDO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL O REENVIO DO TEMA PARA NOVOS DEBATES, APÓS DEFINIÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA 2022.”

IV– PROCESSOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA:

QUINTO: Processo nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020. Interessado: Dra. Sílvia Maria Ferreira. Assunto: Pedido de regulamentação/indicação de um Defensor Público para acompanhamento de vítimas em oitivas de inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** Conforme registros da presente ata, nas discussões relacionadas ao Processo nº: 22310/2020, que versa sobre Regulamentação da presença física dos Membros em inquéritos policiais, O Presidente do CSDP e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, apresentou a intenção de, com a possibilidade das necessárias tratativas orçamentárias do ano de 2022, propor ao CSDP, a criação de órgão de atuação, ainda que independente dos cargos de defensores públicos. Seriam preenchidos enquanto não fosse possível, preencher esses cargos de membros de forma definitiva, através do acúmulo de atribuições. A aplicabilidade desse acúmulo de atribuições, seria inicialmente, voltado para Cuiabá, mas, o CSDP poderia de igual maneira, buscar criar a possibilidade para todos os locais necessários. Esse assunto, deverá ser muito bem debatido e aprofundado pelo Conselho. Dessa maneira, será possível solucionar várias questões relacionadas a processos em curso como por exemplo, Processo nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020 e o Processo nº. 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020. A intenção seria fazer futuramente, uma proposta que abarque todas essas questões. O Processo nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020 ficará sobrestado perante a Secretaria do CSDP, até futura propositura do DPG que abarque a questão de forma a contemplar todos os processos que se assemelhem.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

SEXO: Processo nº. 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020. Interessados: Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, Rosana Leite Antunes de Barros e outros. Assunto: Pedido de elaboração de uma resolução com a finalidade de garantir que as vítimas em vulnerabilidade que procurem a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possam contar com o acompanhamento integral em todas as esferas na condição de “custus vulnerabilis”. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** Conforme registros da presente ata, nas discussões relacionadas ao Processo nº: 22310/2020, que versa sobre Regulamentação da presença física dos Membros em inquéritos policiais, O Presidente do CSDP e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, apresentou a intenção de, com a possibilidade das necessárias tratativas orçamentárias do ano de 2022, propor ao CSDP, a criação de órgão de atuação, ainda que independente dos cargos de defensores públicos. Seriam preenchidos enquanto não fosse possível, preencher esses cargos de membros de forma definitiva, através do acúmulo de atribuições. A aplicabilidade desse acúmulo de atribuições, seria inicialmente, voltado para Cuiabá, mas, o CSDP poderia de igual maneira, buscar criar a possibilidade para todos os locais necessários. Esse assunto, deverá ser muito bem debatido e aprofundado pelo Conselho. Dessa maneira, será possível solucionar várias questões relacionadas a processos em curso como por exemplo, Processo nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020 e o Processo nº. 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020. A intenção seria fazer futuramente, uma proposta que abarque todas essas questões. O 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020 ficará sobrestado perante a Secretaria do CSDP, até futura propositura do DPG que abarque a questão de forma a contemplar todos os processos que se assemelhem.

SÉTIMO: Procedimento nº. 178671/2021 – Coplan nº. 4090/2021. Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Plano Anual de atuação 2021. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges.** <https://www.youtube.com/watch?v=2XdGcM0d39I> (início da apreciação do julgado ao tempo de 1he37min minutos da gravação da sessão).

O Conselheiro Relator realizou a leitura de seu voto, aportado nos autos nos seguintes termos: “Processo nº. 178671/2021 (Coplan nº. 4090/2021). Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Plano Anual de atuação 2021 Relatório. Este procedimento versa sobre a organização e o funcionamento da Defensoria Pública no ano de 2021, estampado pelo Plano Anual de atuação 2021, protocolado sob nº. 178671/2021 (Coplan nº. 4090/2021). O plano anual de atuação está composto por uma breve explanação do Defensor Público- Geral, a apresentação geral, a divisão dos trabalhos em três eixos distintos (eixos sistêmico, finalístico e político) e as considerações finais. O procedimento foi distribuído a este subscritor no dia 26/04/2021, para relatoria. É a síntese do que é necessário. Passo a fundamentar e a decidir sobre o ato administrativo. O Plano de Ação Anual (PAA) é um instrumento de planejamento que formaliza e norteia as ações estratégicas da instituição no horizonte de um ano. Por meio dele é possível prever e direcionar melhor os recursos disponíveis, ter melhor acompanhamento, visão sistêmica e transparência dos resultados das ações e projetos desenvolvidos. O artigo 11, XXVII e XXXII da Lei Complementar Estadual 146/03, atribui ao Defensor Público-Geral do Estado elaborar e propor ao Conselho Superior o Plano Anual da Defensoria Pública do Estado. Nesse sentido, compete a ele

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

elaborar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, atendendo aos princípios institucionais, às diretrizes estabelecidas no plano anual de atuação e aos limites defendidos na lei de diretrizes orçamentária. Por sua vez, compete ao Conselho Superior recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins. Por essa razão, a participação dos Conselheiros é de extrema relevância para contribuir com suas observações, recomendações e advertências na busca por uma gestão de alta performance. A publicação do Plano de Atuação reforça, sem dúvida alguma, o caráter de gestão democrática que marca a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Sua divulgação e transparência certamente irão colaborar para o aperfeiçoamento desse modelo de instituição pública comprometida com um serviço de qualidade e com metas que correspondam às prioridades da população. O presente ato de apresentação corresponde ao que a Gestão em Administração Pública denomina como, Responsibility, Accountability e Answerability.¹ Responsibility é a responsabilidade se refere à obrigação de desempenhar certas funções para alcançar certos resultados. Accountability é a transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que a Gestão Pública se torne cada vez mais eficiente e efetivo. Ademais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo. Answerability, está ligada a ideia de justificação das ações e de esclarecimentos sobre como as metas serão atingidas. Posto isso, VOTO no sentido de acatar as proposições do Defensor Público Geral elencadas no plano anual de atuação para 2021, porque entendo serem ações pertinentes ao desenvolvimento institucional do órgão, exortando a gestão para que cumpra todas as metas previstas para o corrente exercício financeiro. É como voto. Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2020. Conselheiro ROGÉRIO BORGES FREITAS - PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL.”

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR APROVOU O PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (2021), NOS TERMOS DO VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS.”

OITAVO: Processo Coplan nº. 5230/2021. Interessado: **Corregedoria-Geral.** Assunto: relatório Semestral de Estágio Probatório - **Dr. José Ribeiro Da Silva Neto.** **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** <https://www.youtube.com/watch?v=2XdGcM0d39I> (início da apreciação do julgado ao tempo de 1he23min minutos da gravação da sessão).

O Conselheiro Relator realizou a leitura de seu voto, aportado nos autos nos seguintes termos: “Processo Coplan nº. 5230/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dr. José Ribeiro Da Silva Neto. **Relatório.** Este procedimento tem por finalidade acompanhar o estágio probatório do Dr.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior 4
Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

José Ribeiro da Silva Neto, nos termos do artigo 34, §2º da Lei Complementar 146/03, que dispõe que enquanto em estágio probatório o Defensor Público nomeado para o cargo inicial da carreira receberá a denominação de Defensor Público Substituto e no presente caso, o Ilustre Defensor Público Substituto será confirmado na carreira, tornando-se estável, ao final do período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses. O artigo 20 da Resolução 126/2019 do CSDP, dispõe que os relatórios semestrais, enviados pela Corregedoria-Geral ao Conselho Superior, serão distribuídos, para relatoria, na forma do Regimento Interno do Colegiado. A distribuição será efetuada somente quando do primeiro relatório semestral a ser encaminhado pela Corregedoria-Geral, devendo os subseqüentes serem apensados ao procedimento formado com o primeiro relatório e permanecerão sob a mesma relatoria. Vê-se, pois, que este procedimento aportou para que este subscritor proferisse voto no sentido de aferir se a atuação está em conformidade com regras do estágio probatório, com posterior submissão ao Conselho Superior para decisão. Verifico que a posse ocorreu no dia 27/03/2020, portanto, transcorreu mais de 18 meses de atuação. O procedimento foi instruído com o processo de acompanhamento de estágio probatório que tramitou na secretaria da E. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no qual foi acostada a cópia da portaria 01/2020/CGDP, publicada no dia 19 de maio de 2020, no diário oficial no 27.753 Página 134, IOMAT; termo de posse; relatórios de atividades mensais e o relatório semestral. Destaco que em todos os relatórios constou expressões como: “considerando as avaliações realizadas, opino pela regular atuação do i. Defensor Público Substituto no mês de fevereiro de 2021, que consignou sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas”, pela E. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública. **É o relatório do que é essencial.** Passo a fundamentar e decidir o ato administrativo. Merece aprovação a atuação do ilustre Defensor Público Substituto, Dr. José Ribeiro da Silva até a presente data. A resolução 126/2019 do CSDP, impõe que na avaliação do estágio probatório, e para verificação dos requisitos contidos no artigo 50 da Lei Complementar n. 143, de 29 de dezembro de 2003, serão observados, a conduta na vida pública e particular e o conceito que goza na comarca; a retidão e idoneidade moral com o tratamento urbano entre seus pares e para com os usuários do serviço; a disciplina, eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; a produtividade, presteza e segurança nas manifestações processuais; a aptidão para a função com a dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo; a atuação extrajudicial, destacando-se a prevenção e resolução de conflitos; o número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção; a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento; o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional; a atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade para o exercício das funções; a participação nas atividades da Defensoria Pública a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior; a realização de, no mínimo, 6 (seis) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio, mesmo que ocupante de lotação que não possua essa atribuição; e outras atividades reputadas relevantes pela avaliação. Além disso, a Corregedoria-Geral mantém a análise dos relatórios mensais de atividade e trabalhos elaborados através das cópias de petições. No mesmo sentido, a conduta do Defensor

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Público Substituto, na sua vida pública e particular e o conceito que goza na comarca, serão avaliados com base nos pareceres produzidos nas visitas de inspeções e correições e nas informações aportadas na Corregedoria-Geral. O último Currículo funcional foi emitido no dia 20 de agosto de 2021, no qual demonstra a atuação na comarca de Peixoto de Azevedo e as atividades extrajudiciais. Nesse contexto, é possível apurar que houve reunião com moradores da comunidade “paraná kren akarore”, com visita “in loco” para inspeção, registro e análise de possível litígio com a Prefeitura Municipal, em face das construções irregulares, segundo o poder público, no dia 28/9/2021, no período da tarde. Importante frisar, que também se registrou a participação do convite, da retomada da sessão itinerante da Câmara dos Vereadores no Distrito de União do Norte (82 km de Peixoto de Azevedo), com a Defensoria Pública abrindo o ato, no dia 02/09/2021, no período noturno. Não custa lembrar, a última visita à unidade prisional local, seguida de inspeção na alimentação dos reeducandos no dia 27/09/2021, no período da manhã. Cumpre enfatizar, a integração com a grupo local ao colher o “abaixo-assinado” apto a instruir medida judicial realizado com a comunidade interessada na manutenção da escola municipal Paulo Freire nos moldes atuais (interesse da administração na “militarização”), ocorrida no dia 26/8/2021, que por sua vez, repercutiu e se tornou notícia na imprensa com a entrevista concedida ao “foco cidade” concedida pelo Defensor Público Substituto, após o ingresso com a ação civil pública 1002177-33.2021.8.11.0023, que tem por objeto a apuração da ilegalidade do procedimento de transformação da Escola Paulo Freire, ocorrida no dia 01/09/2021. **Posto isso, VOTO para declarar que estou convencido da plena condição da atuação funcional do Defensor Público Substituto para permanência no cargo e em razão disso deixo de proferir recomendações ou orientações à Corregedoria-Geral bem como ao Defensor Público Substituto. É como voto.** Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2020. Conselheiro ROGÉRIO BORGES FREITAS -PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL”

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA AO VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, ACATOU E RECEBEU O PARECER DO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA CORREGEDORIA- GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE NOVEMBRO DE 2019 A ABRIL DE 2021, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) MESES, E NESTE SENTIDO, RECEBEU-O COMO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO RELATÓRIOS, POR CONTA DA AVALIAÇÃO DE DOIS SEMESTRES INTEGRADOS NO PRESENTE PROCESSO.”

NONO: Processo nº. 8579/2021. Requerente: Corregedoria-Geral - Assunto: Resolução Coaching. Conselheira Relatora: Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA CONSELHEIRA RELATORA PARA MELHOR APRECIÇÃO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO: Procedimento nº. 438164/2020 (Coplan nº. 11471/2020). Interessado: **Dr. Altamiro Araújo de Oliveira. Conselheira Relatora: Dra. Gisele Chimatti.** Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração da LCE N° 146/2003, para assegurar a indenização integral das férias não gozadas na ocasião da aposentadoria. Pedido de vista dos autos deferido ao Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, perante a 24ª RECS, realizada em 16/12/2020 (retorna para apresentação do voto-vista e continuidade do julgamento). **<https://www.youtube.com/watch?v=2XdGcM0d39I>** (início da apreciação do julgado ao tempo de 2he19min minutos da gravação da sessão).

REGISTRO DA ATA DA 24ª RECS EM 16/12/2020: Conselheiro (a) Relator: Dra.Gisele Chimatti Berna. A Conselheira Relatora, realizou voto, in verbis: “Procedimento nº. 438164/2020. Interessado: Altamiro Araújo de Oliveira Assunto: Indenização de férias não usufruídas. Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de requerimento do i. Defensor Público do Estado, Dr. Altamiro Araújo de Oliveira que pleiteia a alteração da Lei nº146/2006 a fim de assegurar a indenização integral das férias não usufruídas ao Defensor Público com a ocasião da aposentadoria, alegando que a Administração Superior não pode se locupletar às expensas do agente público. Devidamente distribuídos, vieram-me os autos conclusos para análise e pronúncia do voto.DO CASO EM ANÁLISE. Trata-se de solicitação do i. Defensor Público para que seja alterado o disposto na LC 146/2006 a fim de assegurar a indenização integral das férias não usufruídas ao Defensor Público com a ocasião da aposentadoria, alegando que a Administração Superior não pode se locupletar às expensas do agente público. A previsão legal vem insculpida no art.86 da referida Lei, de forma expressa: Art. 86 O membro da Defensoria Pública, só após o primeiro ano de efetivo exercício, adquirirá direito às férias, facultado converter dois terços das férias em abono pecuniário, condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária. (Redação dada ao artigo pela LC 608/18) Parágrafo único No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. A princípio é de se consignar a natureza jurídica do instituto das férias como sendo um direito constitucional de repouso temporário ao trabalhador, com o fito de garantir-lhe um descanso relativamente prolongado proporcionado ao trabalhador a recuperação das forças físicas e mentais despendidas com o labor. Posto isto, a finalidade das férias é, primordialmente, o descanso do trabalhador, e não o auferimento de vantagem pecuniária. A Constituição Federal previu tal direito em seu art.7º, XVII aos trabalhadores, e o estendeu aos servidores públicos no art.39, §3º. A CLT por sua vez, em seu art.143, previu a possibilidade de venda de férias do trabalhador na quantidade máxima de 1/3 da mesma. Assim, a LC 143/2006, pela nova redação promovida pela LC 608/18, avançou neste sentido, que previu a venda de 2/3 do saldo de férias do Defensor Público. Importante destacar que o i.Requerente, em seus registros funcionais, possui férias individuais vencidas desde 2012/2013, entretanto somente referente ao período aquisitivo 2019/2020 é que não lhe foi pago o terço constitucional de férias.Ao contrário das normas e disposições legais das demais carreiras jurídicas, as quais inclusive as férias dos membros da Defensoria Pública foram adquiridas de forma igualitária (art.81), não há disposição legal que impeça o acúmulo de férias individuais dos seus membros. A LOMAM prevê de forma expressa, que aos magistrados somente poderão acumular dois períodos

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

7

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

consecutivos de férias, dado a sua natureza jurídica. Ademais, o acúmulo de férias, segundo jurisprudência nacional, somente é possível em razão de imperiosa necessidade, o que não ficou demonstrado pelo Requerente, já que a Administração Superior nunca lhe foi negado o direito de usufruir suas férias individuais (ao menos, o Requerente não juntou nenhuma decisão denegatória de férias do mesmo neste sentido). Por outro lado, também está expresso em nossa LC que o pagamento de férias não usufruídas esta condicionada à disponibilidade orçamentária, já que, como todos sabemos, as condições orçamentárias da Defensoria Pública são sempre periclitantes, não podendo um direito individual dos Defensores impedir/atrapalhar o funcionamento do próprio órgão. Por fim, cabe colacionar parecer do Tribunal de Contas da União sobre o pagamento/indenização de férias dos servidores públicos, em especial aos magistrados: ADMINISTRATIVO. MINISTRO APOSENTADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STJ. DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO CNJ E DO CNMP. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 73, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O direito à indenização por férias não usufruídas surge no momento da aposentadoria, da exoneração ou do óbito do interessado, momento a partir do qual começa a correr a prescrição quinquenal. 2. A referida indenização não se restringe aos limites de acumulação de férias previstos nas Leis Complementares 35/79 e 75/93, bem como na Lei 8.112/90, pois seu fundamento está no §6º do art. 37 da Constituição Federal e no princípio da vedação do enriquecimento sem causa. 3. O caráter indenizatório do direito em questão afasta a incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física. 4. A indenização em foco inclui o direito ao adicional de férias garantido no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. (Plenário TC 015.016/2006-6 - Natureza: Administrativo - Órgão: Tribunal de Contas da União - Interessado: Ministro Adylson Motta (006.729.710-20) Assim, exigir o pagamento antecipado de férias integrais não usufruídas, com a ocasião de aposentaria que ainda não foi deferida, parece-me a distorção do instituto das férias, que passa de um direito ao descanso prolongado remunerado para uma forma de abono pecuniário. A Administração Pública de forma alguma irá se "locupletar às custas do Requerente" uma vez que, quando em inatividade, surge o direito do mesmo em receber em forma de indenização as férias eventualmente não usufruídas e ainda não indenizadas em atividade. Isto posto, entendo não ser possível a alteração da Lei Complementar 146/2003, para assegurar a indenização integral das férias não usufruídas após sua aposentadoria, uma vez que tal procedimento já é adotado pela Administração, não havendo em que se falar em "locupletar às expensas do agente público", uma vez que, apesar de ausente a previsão legal expressa, esta já é o que vem sendo feito. É como voto. Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2020. GISELE CHIMATTI BERNA. Segunda Subdefensora Pública-Geral- Conselheira." Em votação: O Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, aguarda voto-vista. A Conselheira, Dra. Kelly, aguarda voto-vista. A Conselheira, Dra. Fernanda, também prefere aguardar o voto vista. O Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, acompanha o voto da Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti, bem como, os Conselheiros, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini e Dr. Érico Ricardo da Silveira. Assim acompanham a Conselheira Relatora, três dos Conselheiros presentes: Dr. José Edir, Dr. Paulo e Dr. Érico. Na sequência, profere voto

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

divergente o Conselheiro, Dr. Fernando Antunes Soubhia, solicitando que o Conselho Superior expeça um novo enunciado esclarecendo a possibilidade jurídica de indenização integral aos aposentados. **Pedido de Vistas, requerido e deferido pela Presidência ao Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana.**

O Conselheiro Sílvio Jeferson de Santana, leu seu voto-vista perante a presente sessão da 17ª ROCS, apontado nos autos nos seguintes termos:

“Trata-se de requerimento formulado pelo Defensor Público Altamiro Araújo de Oliveira, consultando sobre a possibilidade de alteração da Lei nº 146/2003, especificamente o art. 86,^[1] que autoriza a conversão e pagamento de 2/3 (dois terços) de férias individuais, para que seja autorizada **“a indenização integral das férias não gozadas, ao Defensor Público, por ocasião da aposentadoria.”** Alega a existência de parecer jurídico, no processo de nº 5582/2020, em que houve a emissão de opinião no sentido de ser impossível a conversão em pecúnia da integralidade das férias, conforme interpretação dada aos artigos 5º e 8º da Portaria nº 258/2014/CPG. Em julgamento iniciado pelo Conselho Superior na gestão anterior (16-12-2020), a Relatora do feito, Segunda Subdefensora Pública-Geral, Gisele Chimatti Berna, entendeu **“não ser possível a alteração da Lei Complementar 146/2003, para assegurar a indenização integral das férias não usufruídas após sua aposentadoria, uma vez que tal procedimento já é adotado pela Administração, não havendo em que se falar em ‘locupletar às expensas do agente público’, uma vez que, apesar de ausente a previsão legal expressa, esta já é o que vem sendo feito”**. O voto prolatado pela Relatoria foi seguido, na ocasião, pelos Conselheiros José Edir de Arruda Martins, Paulo Roberto Marquezini e Érico Ricardo da Silveira. O Conselheiro Fernando Antunes Soubhia apresentou voto divergente para que o Conselho Superior expeça enunciado esclarecendo a possibilidade jurídica de indenização integral aos aposentados. Pedi vista para melhor compreender o pedido do Interessado – se o pedido se referia a conversão de férias em pecúnia durante a atividade laboral ou de indenização após a aposentadoria. Os demais Conselheiros presentes optaram por aguardar o pedido de vista. **É o sucinto resumo para compreensão do caso.** Pois bem. Pela leitura do requerimento inicial e demais peças constantes dos autos, pude perceber que se trata de requerimento para assegurar, de forma explícita, na legislação estadual, **a indenização de férias não gozadas após a concretização da aposentadoria de Defensor Público.** Não se trata de pedido para conversão em pecúnia da integralidade das férias no período de atividade laboral, como dá a entender o parecer proferido pela Assessoria Jurídica e trecho do voto proferido^[2], o que, a toda evidência é inconstitucional porque o descanso anual é obrigatório, não podendo o empregado/funcionário dispensá-lo integralmente. Tanto é verdade que, no caso das Defensoras e Defensores Públicos, a lei autoriza a conversão de dois terços das férias em abono pecuniário, devendo, pois, ser gozado o terço restante (art. 86). Ademais, a própria Segunda Subdefensora Pública-Geral reconhece em seu voto que já é praxe procedimental da Administração Superior, depois de concedida e finalizada a aposentadoria, com a conclusão do respectivo procedimento administrativo, efetuar a indenização das férias não gozadas. Cita, inclusive, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, processo 015.016/2006-6, cujo interessado foi o Ministro Adylson Motta, o qual peço vênia para reproduzir: **“ADMINISTRATIVO. MINISTRO APOSENTADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS.**

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

CONVERSÃO EM PECÚNIA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STJ. DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO CNJ E DO CNMP. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 73, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **1. O direito à indenização por férias não usufruídas surge no momento da aposentadoria, da exoneração ou do óbito do interessado, momento a partir do qual começa a correr a prescrição quinquenal.** 2. A referida indenização não se restringe aos limites da acumulação de férias previstos nas Leis Complementares 35/79 e 75/93, bem como na Lei 8.112/90, pois seu fundamento está no §6º do art. 37 da Constituição Federal e no princípio da vedação do enriquecimento sem causa. 3. O caráter indenizatório do direito em questão afasta a incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física. 4. A indenização em foco inclui o direito ao adicional de férias garantido no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. (Acórdão nº 349/2012 – TCU – Plenário). **Ora, se é prática comum da Administração Pública efetuar o pagamento de eventuais valores quando da ida do membro para a inatividade, não vislumbro óbice para que esteja explicitado e esclarecido na legislação que a Defensora Pública ou Defensor Público tenha assegurada, quando da efetivação de sua aposentadoria, a indenização de eventuais férias não gozadas no período de atividade.** Assim, voto para recomendar ao Defensor Público-Geral encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa para inserção de artigo ou parágrafo na Lei Complementar nº 146/2003 no qual se explicita que após a aposentadoria, o membro da Instituição tem direito à indenização do período de férias não gozadas, individuais ou compensatórias, respeitado o prazo quinquenal após a ocorrência da aposentação. Insta esclarecer, por oportuno, que nada impede que se encaminhe projeto de lei com extensão interpretativa e seja inserida a possibilidade de indenização, não só das férias não gozadas, mas também das licenças-prêmios não gozadas, bem como sejam considerados tais procedimentos não só em casos de aposentadorias, como também em situações de exoneração e morte. É como voto. Cuiabá, 1º de outubro de 2021. SILVIO JEFERSON DE SANTANA_CONSELHEIRO”

EM DISCUSSÃO: Os conselheiros de forma coletiva tendo por base, a possibilidade levantada pelo Dr. Fernando Antunes Soubhia perante sessão da 24ª RECS que sugeriu elaboração de enunciado. Nesse sentido, o Conselheiro Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, apresentou esboço do enunciado, sendo lapidado por todos demais, chegando ao teor final do enunciado sobre o tema.

DECISÃO: “POR MAIORIA, O CONSELHO SUPERIOR RESPONDEU A CONSULTA DO REQUERENTE, NO SENTIDO DE ENTENDER DESNECESSÁRIA A FEITURA DE PROJETO DE LEI COM ALTERAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2003 PARA ASSEGURAR A INDENIZAÇÃO INTEGRAL DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS NA OCASIÃO DA APOSENTADORIA. SOBRE O TEMA DEBATIDO, O COLEGIADO APROVOU NOVO ENUNCIADO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO LEGAL, FICA ASSEGURADO O DIREITO DOS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA APOSENTADOS, EXONERADOS E DE SEUS SUCESSORES, EM CASO DE MORTE, À INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AOS PERÍODOS DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E COMPENSATÓRIAS E LICENÇAS PRÊMIOS NÃO GOZADAS,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS SEGUNDO AS TESES SUBJACENTES AO TEMA Nº 810 DO STF, RESPEITADO O PRAZO QUINQUENAL APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO, POR SER VEDADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

-
DÉCIMO PRIMEIRO: Processo nº: 22310/2020. Requerente: **Jardel Mendonça Santana.** Assunto: Regulamentação da presença física dos Membros em inquéritos policiais. **Conselheiro Relator - Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.** Pedido de vista dos autos deferido ao Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, perante a 6ª ROCS sessão em 16/04/2021. (retorna para apresentação do voto-vista e continuidade do julgamento). <https://www.youtube.com/watch?v=2XdGcM0d39I> (início da apreciação do julgado ao tempo de 2he39min minutos da gravação da sessão).

REGISTRO DA ATA DA 4ª ROCS EM 19/03/2021: “O Conselheiro Relator, apresentou seu voto: “Vistos, etc.Trata-se de pedido elaborado pelo i. Defensor Público, Dr. Alex Campos Martins, por meio do qual solicita a manifestação do egrégio Conselho Superior sobre: a) a suspensão dos atendimentos até a devida estruturação do Juiz de Garantias; b) a atuação nas Delegacias de Polícia somente de forma facultativa, por ora; c) a criação do Núcleo de Flagrantes.Vale destacar que estes autos têm ligação direta com o Processo nº. 22310/2020, no qual decidiu-se, na 6ª Reunião Ordinária do e. Conselho Superior, pela obrigatoriedade de atuação dos Defensores Públicos nos interrogatórios policiais.É o breve relato. Inicialmente, vale lembrar que à Defensoria Pública foi atribuída a missão constitucional de prestar assistência jurídica de forma integral e gratuita aos hipossuficientes, consoante artigo 134, Carta da República, in verbis:Artigo 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 50 desta Constituição Federal. (EC n. 45/2004, EC n. 74/2013 e EC n. 80/2014) (g.n.)O múnus constitucional da Defensoria Pública é imprescindível e de relevância social incomum, destinado a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o amplo e irrestrito acesso à Justiça, o contraditório e a ampla defesa, propiciando a efetiva inclusão dos hipossuficientes aos direitos e garantias fundamentais. Assim, ao atuar na promoção da Justiça, deve o Defensor Público ser o reparo das mazelas e abismos advindos das formas de organização social e econômica produzidas e difundidas por processos históricos.Nesse sentido, a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, LC nº 146/2003, com alterações promovidas pela LC 608/18, deixa claro em seu artigo 3º, IX, ser de competência da Defensoria Pública adotar medidas que assegurem o contraditório e a ampla defesa seja qual for o tipo de processo em atuação, vejamos:Art. 3º Compete à Defensoria Pública: IX -aos seus assistidos em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes; (g.n.)Nas mesmas linhas, o art. 72 da LCE nº. 146/2003 preceitua que o membro da Defensoria Pública representa a parte, exercendo a advocacia em feito administrativo ou judicial, independentemente de

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

instrumento de mandato, estando habilitado à prática de qualquer ato decorrente do exercício de suas funções institucionais, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais. Outrossim, conforme dispõe o art. 77, inciso VIII, da LCE nº. 146/2003, é prerrogativa do membro da Defensoria Pública examinar, em qualquer repartição pública, inclusive policial ou judicial, autos de flagrante, inquérito, processo e outros, necessários à coleta de provas ou de informações úteis ao exercício de suas atribuições, assegurada a obtenção de cópias, podendo, ainda, tomar apontamentos. Ainda, a fim de assegurar que ocorra o devido contraditório e ampla defesa, a Lei Complementar nº 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, prevê em seu artigo 128 as prerrogativas dos membros da Defensoria Pública, das quais convém destacar as seguintes: Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos; (...) VII - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais; (...) IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota; O inciso I foi alterado pela Lei Complementar nº 132/09 justamente para prever de forma expressa a necessidade da entrega dos autos ao Defensor (a) Público (a). A redação anterior dizia, como prerrogativa funcional, receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos. Após o ano de 2009, com a LC nº 132, a redação passou a constar que é prerrogativa institucional receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos. (g.n.) Por conseguinte, em observação ao mencionado para o presente questionamento, a fim de que o (a) Defensor (a) Público (a) realize o seu trabalho com o devido primor que lhe é devido, a prerrogativa acima destacada deve ser cumprida, ou seja, nos casos de interrogatórios em inquéritos policiais, em regra, ser feito durante o repouso noturno, o (a) Defensor (a) Público (a) deverá ser notificado pessoalmente com antecedência e cópia dos procedimentos, a fim de comparecer no dia e hora marcada para acompanhar o interrogatório a ser realizado daquele que se declara hipossuficiente/vulnerável. Já no caso de interrogatório fora do horário de expediente, ou seja, no decorrer de uma prisão em flagrante, este só poderá ser feito na presença do (a) Defensor (a) Público (a), o que caberá nestes casos ao plantonista do dia ou semana. Assim, resta incontroverso, tal como decidido por este egrégio Conselho Superior, que o assistido da Defensoria Pública tem direito à assistência jurídica na fase de investigação, seja pelo art. 134 da Constituição Federal, que garante a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, seja pelos dispositivos acima citados. Contudo, quanto à regulamentação normativa de tal atuação por este egrégio Conselho Superior, entendo ser despicienda, pois tal ônus encontra-se inserido na atividade institucional vinculada à atribuição de cada Defensor Público. Ademais, não há como elaborar um ato geral com vistas a regulamentar uma atividade que não é exercida da mesma maneira em todos os Núcleos da Defensoria Pública, devendo ser levado em consideração as peculiaridades enfrentadas por cada membro em cada comarca, dentro

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

12

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

de uma atuação estratégica-institucional. Dessa forma, entendo que o mais viável seria a criação, em comarcas maiores, de um Núcleo de Flagrantes, para atuação específica de defensores públicos nos inquéritos policiais, prisões em flagrante e audiências de custódia, por exemplo. Nas comarcas menores, a organização da atuação deveria ficar a cargo do coordenador do Núcleo, de acordo com a realidade enfrentada, de modo a se observar a equidade. Isso porque, nos termos do art. 28, §3º, da LCE 146/2003, in verbis: Art. 28. (...) § 3º Os Núcleos da Defensoria Pública do Estado serão dirigidos por Defensor Público-Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhes, além do exercício de suas funções: (g.n.)I - integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência; (g.n.)II - encaminhar ao Defensor Público-Geral a escala de férias dos membros da Defensoria Pública em atuação sob a sua coordenação; III - representar a Defensoria Pública nos conselhos, reuniões e movimentos ligados à área de atuação da instituição, atuando como instrumento de intercâmbio das entidades da sociedade civil; (Nova redação dada pela LC 608/18)IV - zelar pela disciplina da realização dos serviços e fiel observância ao cumprimento do horário forense pelo Núcleo, informando à Administração Superior acerca da existência de quaisquer irregularidades que possam comprometer a qualidade e a boa condução dos trabalhos; V - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos objetivando o aprimoramento das funções institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; (Nova redação dada pela LC 608/18)VI - exercer outras funções que forem delegadas pelo Defensor Público-Geral. (Acrescentado pela LC 608/18) Nesse diapasão, ficou demonstrado de maneira ética e legal que a presença do (a) Defensor (a) Público (a) é essencial e obrigatória na Delegacia de Polícia quando requerido pelo (a) investigado (a), seja na atividade diária, mediante intimação prévia com vistas dos autos administrativos, seja na excepcionalidade, do plantão criminal sem intimação formal. Em razão do exposto, quanto à obrigatoriedade de atuação da Defensoria Pública do Estado nos interrogatórios policiais, entendo por desnecessária a regulamentação de um ato geral e potencialmente desproporcional a todos os Núcleos. Por outro lado, o momento se faz oportuno para reforçar a sugestão de retomada das tratativas, por parte da Defensoria Pública-Geral, visando implantar, conforme a demanda nas comarcas, os chamados Núcleos de Flagrantes para atuação específica dos membros nos inquéritos policiais, prisões em flagrante e audiências de custódia. Na impossibilidade ou na insuficiência de recursos para estruturação de Núcleos de Flagrantes, a alternativa razoável em prol do interesse público poderá ser construída mediante diálogo entre os membros de cada Núcleo competente, com a liderança e a organização dos Coordenadores, nos termos do art. 28, parágrafo 3º, da LCE nº. 146/2003. É como voto. Cuiabá, 19 de março de 2021. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO CORREGEDOR-GERAL CONSELHEIRO. **Pedido de vistas ao Presidente da Amdep. Vistas Conjuntas enviadas aos Conselheiros(as).**”

REGISTRO DA ATA DA 6ª ROCS EM 16/04/2021: “Conselheiro (a) Relator: Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Voto-vista da AMDEP foi apresentado em forma de ata da reunião realizada com a Classe em que debateram de forma geral o tema. Questão de ordem, apresentada pelo Conselheiro, Dr. Néelson Gonçalves, nos seguintes termos: “Ex. Sr. Presidente, nos termos do artigo 21, V, do Regimento Interno da DPMT, submeto à

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

13

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Vossa Excelência questão de ordem concernente ao procedimento nº 9089-2020- Dr. Alex Campos Martins, e o faço nos seguintes termos: Inicialmente, convém revelar e relembrar, que cabe hodiernamente os Defensores e Defensoras Públicas estão inseridos num contexto desafiador, competitivo e de muitas ameaças, sendo chamados para se posicionarem adequadamente e com serenidade para lidar com as demandas exigidas para a função que exercem. Neste cenário, o Conselho Superior da DPMT, precisa oferecer soluções capazes de alavancar a projeção da importância da Defensoria, pois no cenário nacional a Defensoria Pública precisa estar inserida como protagonista. O Conselho é chamado para auxiliar os Defensores e Defensoras Públicas para promover avaliações corretas, oportunas e aprofundadas que conferem a Defensoria Pública um diferencial competitivo, além de proporcionar segurança e proteger os interesses dos necessitados. O espaço para erros é cada vez menor. Por isso, a atuação dos Membros da Defensoria Pública nos atos extrajudiciais realizados no contexto das Unidades de Polícia, é ao mesmo tempo aspiração e inspiração. Aspiração porque indica uma condição futura a ser alcançada. E inspiração porque suscita em todos a vontade em conquistar essa condição. Nessa diapasão o Conselho Superior da DPMT reunido na 6ª Reunião Ordinária ocorrida em 17 de abril de 2020, DECIDIU no mérito por maioria de oito votos acompanhar o voto proferido pela Relatora Dra. Fernanda Maria Cicero, no sentido da obrigatoriedade da presença física do Defensor Público, com necessária regulamentação, e assim, abertura de diligências para que os núcleos institucionais opinem e se manifestem sugerindo como deverá ser realizado os atendimentos presenciais em delegacias e inclusive tragam a esse Conselho dados estatísticos, quanto aos numerários dos flagrantes distribuídos aos membros como solicitação da presença do Defensor em Delegacia pelo preso/assistido. Após a votação a AMDEP pediu VISTAS de um procedimento julgado, em afronta ao disposto nos artigos 40, § 4º c/c 41 e 43 do Regimento Interno do CSDPMT. Em 15 de maio de 2020, na 8ª Reunião do CSDPMT, o procedimento "sub judice" foi pautado, oportunidade em que o processo foi convertido em diligências para que todos os Defensores Públicos Criminais e Coordenadores de Núcleos manifestassem sobre o assunto. Foram 4 meses de colheitas de informações, onde, salvo melhor juízo, 14 (quatorze) Membros da Defensoria aportaram suas convicções, e aqui menciono nominalmente os Defensores e Defensoras: Dr. Carlos Wagner, Dr. Diogo Madrid, Dr. Andre de Santi, Dra. Thais Cristina, Dr. Flavio Marcus Peixoto, Dr. Juliana Ribeiro, Dra. Cristiane Obregon, Dra. Alessandra Maria Ezaki, Dr. Tulio Ponte de Almeida, Dr. Leonardo Jacometi de Oliveira e Hugo Leonardo Bonfim, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, Dra. Erinan Goulart Ferreira, Dr. Ubirajara Vicente Luca. Durante o período de colheita de informações para com os Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a relatora do procedimento, Dr. Fernanda Maria Cícero, em 14 de julho de 2020, aportou despacho no procedimento e listou três diligências necessárias, quais sejam: 1) quantitativo de situações atendidas pelos Defensores; 2) se houve tratativa dos Defensores para diálogo com os Delegados; 3) designação com o Diretora Geral da PJC, DPG e relatora do procedimento. Cabe reforçar que a relatora efetuou despacho procedimental sem consulta do colegiado em afronta ao disposto no artigo 21, X, do Regimento Interno do Conselho Superior da DPMT. A assessoria do CSDPMT, informou em 31 de julho à resposta das diligências determinadas pela relatora, onde constou que 6 membros apresentaram informações da planilha sugerida de colheita de dados pela relatora do procedimento; 20 membros apresentaram

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

14

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

os dados estatísticos solicitados, sendo que o Núcleo Criminal de Cuiabá, apresentou através de 14 membros a proposta de sugestão de atendimento nas unidades policiais; Dra. Sílvia Maria Ferreira, em 19 de junho de 2020, Coordenadora do Núcleo Criminal de Cuiabá, solicitou informações Delegado Geral do MT, consistente da quantidade de Delegacias e Centros Integrados em Cuiabá-MT, e em quais são realizados interrogatórios. Dr. Mario Demerval respondeu à solicitação em 22 de junho de 2020, onde encaminhou o pedido de informações à Diretoria Metropolitana da PJCMT. Diretoria da Polícia Civil Metropolitana respondeu em 26 de junho de 2020, constando da planilha 11 unidades policiais em Cuiabá-MT, contando com 45 Delegados; Diretoria de Atividades Especiais respondeu em 30 de junho de 2020, informando que 6 Unidades das 8 Policiais realizam a colheita de interrogatórios, sendo 3 no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, e 3 Unidades Policiais no horário de expediente, totalizando 15 Delegado. Dr. Jardel, respondeu a solicitação em 30 de julho de 2020, Núcleo de Rondonópolis-MT, informou que não houve a participação de nenhum ato no período, e que houve tratativa com o Delegado; apresentou o número de flagrantes recebidos pelo Núcleo de novembro de 2019 a julho de 2020, foi informado pelo Delegado Regional que não haveria possibilidade de agendamento prévio com os Defensores. Foi juntado nos autos a cópia do despacho proferido pela Diretoria Geral Adjunta da PJC, sobre o pedido de providências instaurado na Corregedoria Geral de Justiça pelo Gaedic-Sistema Carcerário; Foi juntado nos autos o lotaciograma dos Membros da Defensoria Pública de segunda e primeira instância que atuam na temática criminal, totalizando 110 Membros. Foi juntado nos autos o despacho da Secretaria Executiva de Administração informando que foi realizada em 12 de novembro de 2020 reunião com a participação da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, da Secretaria Executiva da Administração, dos Delegados Dr. Fabiano Pitoscia, Dr. Gianmarco Paccola e Dr. Walter de Melo para tratar do tema, sendo informado que a Ata da reunião ficou à cargo da Assessoria do CSDPMT. Neste ponto trago à lume novamente o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, que prevê que cabe ao Presidente representar o Conselho Superior (artigo 20, XI c/c artigo 21, XI), e no caso não havia deliberação prévia do Presidente no procedimento, para que a Dra. Gisele e Dra. Fernanda, ambas conselheiras representassem o Conselho Superior na reunião realizada com à cúpula da PJC do MT. Aliás, a Ex. Sra. Conselheira Dra. Gisele na oportunidade, apresentou proposta de atuação, não regulamentada pelo Colegiado, violando o princípio do colegiado. Foi juntada nos autos a cópia das informações prestadas pela Dra. Sílvia Maria Ferreira, em 30 de julho de 2020, no qual constou sugestões para os atendimentos na Capital; nesta informação foram apresentados diversos documentos, dentre os quais a cópia da Lei Complementar nº 638 de 2019, que criou o NIPO no TJMT. Informou ainda que houve coerência e acerto na decisão exarada pelo CSDPMT, que se torna indispensável a criação de um Núcleo Especializado para tal atuação na DPMT na capital à exemplo do TJMT, informou que foram recebidos no período de abril a julho de 2020 o total de 1091 comunicações de prisões em flagrante delito, apontou como sugestão a criação do Núcleo de Inquéritos, Custódias e Juiz de Garantias da DPMT em Cuiabá-MT, com três Defensores; por fim informou que ocorreram no período de 2020 o total de 07 participações de Membros nas Unidades Policiais; com destaque a Dra. Erinan, que relatou que historicamente a DPMT não atua em procedimentos inquisitoriais, em razão da impossibilidade material, que os dados coletados não devem ser levados em consideração porque a

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

15

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

demanda praticamente não existe, porém com a DPMT à disposição, haverá um chamamento maior, em razão do número expressivo de comunicações de prisões em flagrante delito; que devem ser verificados os números de dados coletados pela Corregedoria da DPMT, referente às comunicações de prisões em flagrante delito; Foi juntado no procedimento cópia do ofício nº 02/2020/DGPJC/MT, de 24 de julho de 2020, do Delegado Gianmarco, para que todos os Delegados do Estado oportunizem o acompanhamento presencial dos Membros da Defensoria Pública nos autos de prisões em flagrante delito; Em 18 de janeiro de 2021, a Secretaria do CSDPMT encaminhou cópia da ata da reunião realizada em 12 de novembro de 2020 com os Membros da DPMT e Delegados para assinatura, na oportunidade a DPMT foi representada pelas Defensoras Dra. Fernanda, Dra. Maria Luziane e Dra. Gisele. Na ata constou em suma, a proposta apresentada pela Dra. Gisele, no sentido de que os atendimentos nas Unidades Policiais seriam possíveis na cidade de Cuiabá-MT, pela manhã a partir das 7:00 h, em situações graves, não havendo possibilidade de atuação no interior. Constatou-se a posição da PJC pelo Dr. Gianmarco e dos demais Delegados no sentido de não ser possível a flexibilização de horário para comunicações. Nota-se que não obstante o procedimento instaurado pelo Dr. Jardel, e julgado pelo Colegiado, estando na pendência de regulamentação e diligências sem prazo definido de duração, em 21 de setembro de 2020, o membro da Defensoria Pública, Dr. Alex Campos Martins, suscitou questão diretamente afeta ao objeto de regulamentação, porém, de forma diametralmente oposta à todas sugestões e informações aportadas nos autos do procedimento nº 22310-2020, através de diversos Membros da DPMT, foi instaurado novo procedimento, sob o número nº 9089-2020. Com a máxima vênia, não cabe tratamento diferenciado às sugestões e informações trazidas pelo Membro Dr. Alex Campos Martins, devendo à mesma ter seu curso procedimental semelhante às realizadas por dezenas de outros Membros da DPMT, ou seja, a distribuição e juntada nos autos do procedimento votado e pendente de colheita de informações e diligência para regulamentação, por isso revela-se inapropriada a distribuição com nova numeração procedimental. Resta indubitável, que o Dr. Alex, a vinculação direta ao procedimento em fase de regulamentação e diligências, constando no pedido que a implantação da obrigatoriedade da atuação dos membros da Defensoria Pública deve ter os olhos nas discussões da implantação do Juiz de Garantias, em razão da notória deficiência estrutural e financeira da DPMT. Suscitou questões operacionais do contexto da cidade de Várzea Grande, bem como que fosse instaurada uma comissão de Membros com atuação criminal para o debate do tema, e que a participação extrajudicial nas unidades policiais fosse facultativa. Por fim, apresentou três sugestões ao CSDPMT, 1) suspensão da atuação até a estruturação do juiz de garantias; 2) atuação facultativa nas delegacias; e 3) criação do núcleo especializado com regime de trabalho diferenciado. O colega juntou cópia da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.299 do STF. O procedimento foi inapropriadamente distribuído ao Conselheiro Dr. Márcio Frederico Dorileo, que apresentou seu voto na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida em 19 de março de 2021, assentando os seguintes pontos: que o procedimento instaurado pelo Dr. Alex, estaria ligado diretamente com o procedimento nº 22310/2020, julgado na 6ª Reunião Ordinária do CSDPMT, trouxe os dispositivos normativos aplicáveis ao tema, sustentou que nos casos de interrogatórios em inquéritos policiais, em regra, ser feito durante o repouso noturno, o (a) Defensor (a)

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

16

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Público (a) deverá ser notificado pessoalmente com antecedência e cópia dos procedimentos, a fim de comparecer no dia e hora marcada para acompanhar o interrogatório a ser realizado daquele que se declara hipossuficiente/vulnerável. No caso de interrogatório fora do horário de expediente, ou seja, no decorrer de uma prisão em flagrante, sustentou que este só poderá ser feito na presença do (a) Defensor (a) Público (a), o que caberá nestes casos ao plantonista do dia ou semana. Quanto à regulamentação normativa de tal atuação por este egrégio Conselho Superior, entende ser despicienda, pois tal ônus encontra-se inserido na atividade institucional vinculada à atribuição de cada Defensor Público. Relatou que não há como elaborar um ato geral com vistas a regulamentar uma atividade que não é exercida da mesma maneira em todos os Núcleos da Defensoria Pública, devendo ser levado em consideração as peculiaridades enfrentadas por cada membro em cada comarca, dentro de uma atuação estratégica-institucional. Informou que em comarcas maiores, seria necessário a criação de um Núcleo de Flagrantes, para atuação específica de defensores públicos nos inquéritos policiais, prisões em flagrante e audiências de custódia. Já nas comarcas menores, a organização da atuação deveria ficar a cargo do coordenador do Núcleo. Que a presença do (a) Defensor (a) Público (a) é essencial e obrigatória na Delegacia de Polícia quando requerido pelo (a) investigado (a), seja na atividade diária, mediante intimação prévia com vistas dos autos administrativos, seja na excepcionalidade, do plantão criminal sem intimação formal. Entende que seria desnecessária a regulamentação de um ato geral e potencialmente desproporcional a todos os Núcleos. Por fim, sustentou que na impossibilidade ou na insuficiência de recursos para estruturação de Núcleos de Flagrantes, a alternativa razoável em prol do interesse público poderá ser construída mediante diálogo entre os membros de cada Núcleo competente, com a liderança e a organização dos Coordenadores. Após, o voto do relator, foi pedida vistas dos autos pela AMDEP, sendo a mesma autorizada pelo Colegiado. Ocorre, que com o elevado senso de respeito, o voto proferido pelo Conselheiro nato Dr. Márcio Frederico Dorileo, está eivado de vício procedimental, pois, entendemos que não há razões para o recebimento das informações enviadas pelo Dr. Alex, sob o condão de instauração de novo procedimento, e ainda, o mérito do voto proferido, confronta diretamente o decidido pelo Colegiado, na 6º Reunião Ordinária ocorrida em 17 de abril de 2020, que no mérito por maioria de oito votos acompanhou o voto proferido pela Relatora Dra. Fernanda Maria Cicero, no sentido da obrigatoriedade da presença física do Defensor Público, com necessária regulamentação, e assim, abertura de diligências para que os núcleos institucionais opinem e se manifestem sugerindo como deverá ser realizado os atendimentos presenciais em delegacias e inclusive tragam a esse Conselho dados estatísticos, quanto aos numerários dos flagrantes distribuídos aos membros coma solicitação da presença do Defensor em Delegacia pelo preso/assistido. Assim, há de se impor que esta r. Presidência anule a distribuição com numeração de novo procedimento da manifestação feita pelo Membro Dr. Alex Campos Martins, para que seja determinada a juntada da manifestação nos autos do procedimento nº 22310/2020, que fora julgado na 6ª Reunião Ordinária do CSDPMT, e está pendente de regulamentação, colheita de diligências e informações, tornando sem efeito o voto proferido do Conselheiro nato Dr. Márcio Frederico Dorileo, nos autos do procedimento nº 9089-2020, em confronto com o decidido por maioria deste r. Colegiado nos autos do procedimento nº 22310/2020". Com a palavra a presidência, pergunta ao Exmo. Conselheiro proponente da

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

17

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

questão de ordem, qual o artigo do regimento interno (resolução nº. 92/201//CSDP), em tese, restou violado, sendo explicado na sequência, que a questão debatida versa sobre “coisa julgada” e assim não poderia ter sido distribuído, devendo a presente distribuição ser revogada. O Presidente, entende a princípio, pelo não acolhimento da questão de ordem, tendo em vista, que o feito nº. 9089-2020, em questão de autoria do Defensor Público, Dr. Alex, fora apensado ao procedimento principal nº. 22310/2020. Na oportunidade, esclareceu a assessoria, que o requerimento do Defensor Público, quando aportou na secretaria já haviam sido finalizadas todas as diligências no processo principal, motivo pelo qual não fora incluso com as demais manifestações similares dos Defensores e Defensoras, após os autos serem convertidos em diligências perante a sexta reunião ordinária do biênio anterior, desde então após o cumprimento, não houve esgotamento da matéria e assim inevitável fora a nova distribuição a um novo relator e pertencente a nova composição, conforme traz o artigo nº. 27 e ss da resolução nº. 92/2017/CSDP. Após as informações e manifestação da presidência, fora colocada em mesa a aludida questão de ordem rejeitada por maioria dos membros e pela Presidência fora determinada a inclusão do requerimento do Defensor Público, Dr. Alex, junto com as demais, assim como apontou o Exmo. Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves, entendendo por bem neste ponto acatar parcialmente a questão de ordem. Em debates entre os membros sobre a tramitação do processo, passando a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Márcio Frederico Dorileo, que explicou que seu voto fora proferido em ambos os processos e em nenhum momento questiona a obrigatoriedade da atuação dos membros, ao contrário por estar prevista em Lei. De outro lado, entende e assim mantém seu voto em ser desnecessária a regulamentação mesmo cristalina a obrigação, sendo os motivos já detalhado em seu voto relatados em sessão e inseridos ao feito de total consulta dos membros. No Tocante, a suposta finalização do processo, pontua o Exmo. Conselheiro Relator, que o processo estava em diligências portanto impossível ter sido julgado, por lógica recebeu um processo em curso e muitos outros processos de semelhante complexidade não foram finalizados de plano, sendo totalmente incongruente a alegação que aduz que um processo em diligências foi julgado e fez “coisa julgada administrativa”, até porque caso houvesse não estaria em mesa sendo discutido nesta sessão já teria sido arquivado. Acrescenta, por fim, que cada membro poderá acolher ou não seu entendimento de forma democrática como sempre realizado neste Colegiado, e o fato de acreditar não necessário a regulamentação não quer dizer que negue a obrigatoriedade e nem que não possam divergir e regulamentar, que apresentem suas propostas. O Presidente, coloca em votação o segundo ponto da questão de ordem arguida, pertinente a suposto vício procedimental/erro na distribuição do processo, sendo por maioria dos membros presentes entendido que a tramitação está correta e a distribuição deve ser mantida por idade, tendo em vista, que inexistente distribuição por assento desde a modificação regimento interno, assunto este, recentemente sedimentado perante o Colegiado. O Presidente, pontua que no tocante a questão de ordem proposta pelo Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves, deverá ser o processo nº. 9089-2020 desapensado do Procedimento principal nº. 22310/2020 e inserido nestes autos como uma das muitas manifestações feitas através da colheita das diligências. **Pedido de vistas, requerido pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

O Conselheiro Silvio Jeferson de Santana, leu seu voto-vista perante a presente sessão da 17ª ROCS, apontado nos autos nos seguintes termos:

“Trata-se de requerimento feito pelo Defensor Público Alex Campos Martins, por meio do qual solicita a manifestação do Conselho Superior sobre a) suspensão de atendimento até a devida estruturação do juiz de garantias; b) a atuação nas delegacias de polícia de forma facultativa, por ora e c) criação de Núcleo de Flagrantes. O requerimento do referido Defensor Público teve origem no procedimento nº 22310-2020, no qual o CSDP, na 6ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17-4-2020, decidiu no mérito, por maioria de oito votos, conforme o voto proferido pela Relatora Fernanda Maria Cícero, pela obrigatoriedade da presença física do Defensor Público, pendente, entretanto, de regulamentação dessa atuação. Foi determinada a abertura de diligências para que os núcleos institucionais opinem e se manifestem sugerindo como deverão ser realizados os atendimentos presenciais em delegacias e, inclusive, tragam a esse Conselho dados estatísticos, quanto aos numerários dos flagrantes distribuídos aos membros com a solicitação da presença do Defensor em Delegacia pelo preso/assistido. No presente feito, o Relator Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, ao se aprofundar na questão posta pelo Requerente, informou estar demonstrada “de maneira ética e legal que a presença do Defensor Público é essencial e obrigatória na Delegacia de Polícia quando requerido pelo investigado, seja na atividade diária, mediante intimação prévia com vistas dos autos administrativos, seja na excepcionalidade, do plantão criminal sem intimação formal” e entendeu pela desnecessidade de regulamentação, por ato geral, porque seria potencialmente desproporcional a todos os Núcleos. Sugeriu, entretanto, retomada de tratativas, por parte da Defensoria Pública-Geral, visando implantar, conforme a demanda de cada região, os chamados Núcleos de Flagrantes para atuação específica dos membros nos inquéritos policiais, prisões em flagrante e audiências de custódia. E trouxe ainda a alternativa, na impossibilidade ou insuficiência de recursos para estruturação de Núcleos de Flagrantes, de construção de diálogo entre os membros de cada Núcleo com a liderança e organização dos Coordenadores, nos termos do artigo 28, §3º, da LCE nº 146/2003. **É o resumo do ocorrido nos autos.** Em que pese a discussão trazida em sessão passada quanto à possibilidade ou não de alteração da discussão de fundo, qual seja, se a atual gestão do CSDP poderá alterar julgamento finalizado com pendência de regulamentação por meio de resolução, tenho que acertada está a decisão proferida pelo eminente Corregedor-Geral, quando, em vez de trazer a regulamentação do assunto para o Conselho Superior, entende pela desnecessidade desse regramento, diante das dificuldades e peculiaridades apresentadas pela própria Instituição. Trago à baila trecho do voto já proferido: “Ademais, não há como elaborar um ato geral com vistas a regulamentar uma atividade que não é exercida da mesma maneira em todos os Núcleos da Defensoria Pública, devendo ser levado em consideração as peculiaridades enfrentadas por cada membro em cada comarca, dentro de uma atuação estratégica-institucional.” Comungo, pois, do entendimento do ilustre Conselheiro de que “o mais viável seria a criação, em comarcas maiores, de um Núcleo de Flagrantes, para atuação específica de defensores Públicos nos inquéritos policiais, prisões em flagrantes e audiências de custódia, por exemplo”. E nos Núcleos com número menor de Defensores, “a atuação deveria ficar a cargo do Coordenador do Núcleos, de acordo com a realidade enfrentada, de modo a se observar a equidade”. Isto posto, acompanho o voto do Relator do feito por considerar obrigatório

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

19

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

o atendimento nas delegacias policiais, por decorrência legal e da própria essência do Defensor Público atuante na seara criminal, sendo, entretanto, desnecessária, por ora, a regulamentação dessa atuação, em razão das particularidades vivenciadas em cada Núcleo, ficando a cargo da Defensoria Pública-Geral a avaliação das situações individualizadas trazidas pelos membros da instituição, bem como tratativas de criação de Núcleos de Flagrantes nos locais de maior densidade populacional e quantidade de Defensores. É como voto. Cuiabá, 1º de outubro de 2021. Silvio Jeferson de Santana CONSELHEIRO.”

EM DISCUSSÃO:

O Presidente do CSDP e Defensor Público-Geral, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, apresentou a intenção de, com a possibilidade das necessárias tratativas orçamentárias do ano de 2022, propor ao CSDP, a criação de órgão de atuação, ainda que independente dos cargos de defensores públicos. Seriam preenchidos enquanto não fosse possível, preencher esses cargos de membros de forma definitiva, através do acúmulo de atribuições. Esse assunto, deverá ser muito bem debatido e aprofundado pelo Conselho. Atualmente, o CSDP cria um órgão de atuação vinculado a um cargo de defensor público. Dessa maneira, têm sido as habituais apreciações, mas tal definição, não possui obrigatoriedade de assim o ser. Entendo que o CSDP, pode criar nessa seara, defensorias de atuações, ainda que não se tenha cargos para prover. Isso implica na impossibilidade de abrir processo de remoção ou lotação, mas seria possível abrir para atuação em acúmulo de atribuição. Como seria possibilitada a remuneração, certamente ocorreriam candidaturas para o desempenho de funções. Dessa maneira, seria possível solucionar várias questões relacionadas a processos em curso como por exemplo, acompanhamento de mulheres vítimas de violência. A intenção seria fazer, futuramente, uma proposta que abarque todas essas questões. Os votos apresentados (relator e voto vistos) são também, nesse sentido, no sentido de que a administração superior precisa criar uma forma de atender essas demandas, dentro das possibilidades atualmente existentes. Isso possivelmente exija uma alteração legislativa, mas seria uma solução viável, feita também, por demais defensorias. A aplicabilidade desse acúmulo de atribuições, seria inicialmente, voltado para Cuiabá, mas, o CSDP poderia de igual maneira, buscar criar a possibilidade para todos os locais necessários. Em certas defensorias, a quantidade de vagas para acúmulo de atribuições é equiparada à quantidade de cargos de defensores. É essa a intenção de proposta, que será futuramente apresentada ao Conselho Superior, para solucionar inicialmente na capital e depois, com debates do colegiado, ampliar a possibilidade de atendimento nesse perfil de acúmulo de atribuições. **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** questiona sobre o processo em curso que trata das 15 vagas. Em resposta, foi informado que, após julgamentos dos processos da presente sessão, será possibilitada a apreciação do processo das vagas remanescentes. Possivelmente, no mês de fevereiro de 2022, será possibilitada a apreciação e julgamento do processo perante o CSDP. **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, julga que a sugestão apresentada é uma solução adequada, mas julga que, primeiramente, é necessário que as 15 vagas sejam definidas.

PRELIMINAR: Votar a **QUESTÃO DE ORDEM** apresentada pelo Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior, no seguinte sentido: Se é possível admitir o voto proferido pelo Conselheiro Relator - Dr. Márcio Frederico

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

20

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

De Oliveira Dorilêo, apresentado perante sessão da 4ª ROCS em 19/03/2021, ou se, o entendimento é de que, o processo já foi julgado no mérito anteriormente, e não existiria mais, possibilidade de alteração da decisão proferida perante a 6ª ROCS, ocorrida em 17/04/2020. **EM VOTAÇÃO.** A maioria, vota por tornar sem efeito o voto apresentado pelo conselheiro relator, sedimentado no entendimento que o processo lhe fora distribuído já em fase de confecção da resolução regulamentando a atuação obrigatória dos membros, conforme decisão proferida perante a 6ª reunião ordinária, ocorrida em 17/04/2020, que decidiu no mérito, por maioria de oito votos, pela obrigatoriedade da presença física do defensor público, pendente, entretanto, de regulamentação dessa atuação. Voto divergente apresentado pelo Dr. Sílvio Jeferson de Santana, que acompanhou o voto do Conselheiro Relator - Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo, apresentado perante sessão da 4ª ROCS em 19/03/2021.

DECISÃO: “POR MAIORIA, O CONSELHO SUPERIOR DECIDIU A QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PERANTE A 24ª ROCS/DPMT DE 2020, NO SENTIDO DE TORNAR SEM EFEITO O VOTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, SEDIMENTADO NO ENTENDIMENTO QUE O PROCESSO FORA-LHE DISTRIBUÍDO JÁ EM FASE DE CONFECÇÃO DA RESOLUÇÃO REGULAMENTANDO A ATUAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS MEMBROS (DECISÃO PROFERIDA PERANTE A 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 17-4-2020, QUE DECIDIU NO MÉRITO, POR MAIORIA DE OITO VOTOS, PELA OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA FÍSICA DO DEFENSOR PÚBLICO, PENDENTE, ENTRETANTO, DE REGULAMENTAÇÃO DESSA ATUAÇÃO). REGISTRA-SE, QUE OS AUTOS DEVERÃO SER SUBMETIDOS AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA FUTURA APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA APROVAÇÃO COLEGIADA.”

DÉCIMO SEGUNDO: Processo nº. 8966/2021. Interessado: Dr. Alberto São Pedro. Assunto Pedido de normatização de cancelamento, interrupção, gozo de férias e licença prêmio sem obrigatoriedade para usufruto do recebimento do terço constitucional. **Conselheira Relatora: Dra. Laysa Bitencourt Pereira. RETIRADO DE PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELA RELATORA, NOS SEGUINTE TERMOS:** “Tendo em vista que o presente procedimento trata de situação a impactar toda a classe, determino que sejam realizadas as seguintes diligências:1- Vista ao requerente para que especifique quais dispositivos pretende que sejam declarados nulos, tendo em vista que inexistente na Instrução Normativa SGF 01/2020 dispositivo que vincule o deferimento de interrupção ou cancelamento de férias à percepção do terço constitucional (tendo por certo outros reflexos), bem como a referida instrução já realiza a diferenciação entre a interrupção (quando já iniciado o gozo de férias) e cancelamento (quando não iniciado o gozo). Dessa forma, não há o alegado impedimento de interrupção de férias quando já iniciado o gozo, já que a interrupção



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

pressupõe o início do usufruto. 2- Após, que seja dada vista dos autos para a Amdep lançar a sua manifestação. Sorriso-MT, 30/09/2021. Laysa Bitencourt Pereira Conselheira Relatora.”

Comunicações finais

O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, compartilha com demais colegas O Conselheiro, detalhes da reunião realizada na presente semana com o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, acompanhando a Presidente do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – Condege, Dra. Maria José Silva Souza de Nápolis (defensora pública-geral do Distrito Federal). A agenda visou tratar de demandas das defensorias públicas, e estreitar laços entre Defensoria Pública, STF e CNJ. Duas demandas específicas apresentadas que também são voltadas à DPMT foram: PJE e poder de aquisição, demandas/necessidades voltadas para a defensoria pública. No que se refere ao Processo Judicial Eletrônico, o ministro já solicitou tratativas junto ao CNJ, para buscar debates entabulados com o Condege, visando melhorias do sistema em específico para as defensorias públicas. Dessa forma, possíveis melhorias poderão ser obtidas no sistema PJE. Quanto às demandas defensoriais, expressou na reunião, sua concordância com os temas, visto a importância da instituição defensoria pública e sua atividade coletiva. As tratativas seguem objetivando os avanços necessários. O Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradece pelos bons trabalhos e deseja bom final de semana para todos. O Primeiro Subcorregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika**, agradece pelos trabalhos realizados, coloca mais uma vez a Corregedoria-Geral à disposição para sempre somar no necessário. Deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, inicialmente informa com alegria, seu retorno às atividades defensoriais, após gozo do período de férias. Destaca sua momentânea atividade cumulativa no júri de Várzea Grande, enaltecendo mais uma vez, a criação do Núcleo do Júri em Cuiabá, em razão do significativo fluxo de demanda. Divide estatísticas de atendimento no Núcleo De Iniciais relacionados à área de saúde. Agradece pelos produtivos trabalhos, e deseja bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, agradece a todos colegas e ao colegiado pela sessão e os importantes julgamentos realizados. De igual maneira, agradece ao Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, que a acompanhou nos trabalhos realizados no aterro sanitário, para atender aos catadores e catadoras, sendo disponibilizada para somar nos atendimentos, a **VAN DOS DIREITOS DA DPMT**, e contando também com o apoio da Secretaria de Assistência Social <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/18050812-van-dos-direitos-leva-atendimento-da-defensoria-publica-a-40-catadores-de-reciclaveis-no-aterro-sanitario-de-cuiaba> Agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jeferson de Santana**, registrou sua satisfação pelos julgamentos realizados e agradeceu as felicitações dos colegas em razão de seu aniversário, que se dará no dia 02/10/2021. Deseja a todos um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, inicialmente parabenizou os defensores públicos, os conselheiros e todos os servidores participantes da sessão. Parabeniza aos aniversariantes Dra. Gisele e Dr. Sílvio, e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, inicialmente, faz

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

22

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

considerações relacionadas a regulamentações e atuações nas demandas voltadas para área da saúde. Parabeniza os aniversariantes Dra. Gisele e Dr. Sílvio, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, expressou seus agradecimentos pelos trabalhos realizados na sessão. Parabeniza Dr. Sílvio e Dra. Gisele pelos aniversários. Desejou saúde e proteção divina para todos, bem como bom fim de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, manifesta sua satisfação pelos importantes trabalhos realizados na sessão, de significativo impacto para a instituição e trabalhos dos defensores. Parabeniza os aniversariantes da semana, agradece aos servidores e deseja a todos um bom fim de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, registrou sua alegria pelas positivas discussões e decisões de grande importância para a instituição. São motivantes as reuniões produtivas, e constatar os positivos impactos gerados pelas importantes decisões colegiadas. Tece elogios às atuações das defensoras da instituição, e em especial, Dra. Bruna de Paiva Canesin, que atua em Alta Floresta, exemplo de mulher forte, batalhadora e defensora pública atuante e determinada, comemorando aniversário na presente data. Sem perfil midiático, possui atuação exemplar e de grande valor. Parabeniza a defensora pela data comemorativa e agradece por todos os aprendizados possibilitados por ela a todos. Merece reconhecimento por toda classe. Agradece a todos, servidores, defensores e todos que acompanham a transmissão. A Presidenta da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, parabeniza o Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, pela ideia trazida de possibilidade de cumulação de funções, relacionada ao **Processo nº. 22310/2020** que trata da Regulamentação da presença física dos Membros em inquéritos policiais. Registrou as atuações em Brasília por parte da AMDEP, em conjunto com o Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz e o Dr. Rogério Borges Freitas para questões voltadas à **PEC 32/2020 - Proposta de Emenda à Constituição**, do Poder Executivo, que altera dispositivos sobre servidores e empregados públicos e modifica a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Parabeniza aos aniversariantes Dra. Gisele, Dr. Sílvio, e a Dra. Bruna de Paiva Canesin. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, parabenizou a todos pela ótima reunião. Manifesta mais uma vez, a importância de se ter no parlamento estadual, um possível representante da DPMT, para que as demandas e reais necessidades da instituição possam ter mais força nos projetos voltados para a melhoria da defensoria, e se coloca à disposição para sempre somar no possível. Desejou bom início do segundo semestre para todos, agradeceu pelos trabalhos e deseja bom final de semana para todos. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, encerrada a reunião às **13h00min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo, Assessora do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

▮ Art. 86 O membro da Defensoria Pública, só após o primeiro ano de efetivo exercício, adquirirá direito às férias, facultado converter dois terços das férias em abono pecuniário, condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária. (redação dada pela LCE 608-2018)

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. (acrescentado pela LCE 608-2018)

▮ “Assim, exigir o pagamento antecipado de férias integrais não usufruídas, com a ocasião de aposentadoria que ainda não foi deferida, parece-me a distorção do instituto das férias, que passa de um direito ao descanso prolongado remunerado para uma forma de abono pecuniário”